



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP- 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CONTRATO Nº 0502.01/2018 – CPSMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ, COM A EMPRESA: R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo nº 390 B – Centro – Baturité - CE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo respectivo **Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Francisco de Assis Oliveira Lopes**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, com endereço na Rua Joaquim Sá, nº 435 – Dionísio Torres – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.268.154/0001-48, representada por seu Proprietário Sr. Rafael Rodrigues Russo, portador do CPF sob nº 620.353.713-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **2201.01/2018 - CPSMB**, Processo nº **1901.01/2018 - CPSMB**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, (*Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005*), devidamente homologado pelo Diretor Administrativo Financeiro acima citado do CPSMB.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ**, conforme especificações constantes do anexo I do edital acima referido, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O(A) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 90.200,00 (noventa mil, duzentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 8.200,00 (oito mil, duzentos reais)**.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, para recebimento dos relatórios, que deverá ser entregue a Direção Geral do CPSMB;
- 4.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 4.5. Solicitar sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a **CONTRATADA**;
- 4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.7. Avaliar todos os serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 4.8. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

cfho



CPSMB - CONSORCIO
PUBLICO DE SAUDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARA

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- 4.9. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes á execução do contrato;
- 4.10. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMB.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 5.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITE;
- 5.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6. CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O veículo deverá estar totalmente dentro das normas de transito prescritas pelos órgãos fiscalizadores, tais como DENATRAN, DETRAN, etc;
- 6.2. O veículo, quando contratado, ficará sob a custódia da Contratante ininterruptamente, sem limite de quilometragem;
- 6.3. Ficarão a cargo do contratado as despesas de:
- Manutenção preventiva e corretiva;
 - Substituição de peças de reposição, objeto de desgaste natural das mesmas, incluindo pneus e trocas de óleo;
 - Despesas com combustível;
 - Revisão do veículo em concessionaria autorizada mais próxima, objeto de garantia de fábrica, quando for o caso;
 - Ficar sob responsabilidade da Administração apenas as despesas com peças e serviços de reposição motivadas por acidentes ou desgaste por mau uso.
 - Caso o veículo fique impossibilitado de utilização por qualquer motivo, fica a contratada responsável pela substituição até que o mesmo esteja novamente em plena condição de uso. A escolha do veículo substituto fica a cargo da contratada, desde que este seja compatível com as características e condições do veículo originalmente contratado. O veículo substituto será escolhido mediante seleção a ser efetuada pela Administração, devendo a forma de contratação entre a empresa vencedora da licitação e o condutor, ser efetivada pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

RUA: Cel. Pedro Castelo N°390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



7.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante do(a) Secretaria Municipal correspondente, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

7.3- Os serviços serão executados durante o período de 06 (seis) meses

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Departamento competente do CPSMB, que atestará a entrega do objeto licitado;

8.2- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

8.2.1- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do CPSMB, com endereço à Rua Cel. Pedro Castelo, n° 390B, CEP 62.760 - 000, Baturité - CE, inscrito no CNPJ: 11.490.043/0001-19

8.3- Caso a Fatura seja aprovada pelo Departamento competente do CPSMB será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.103.020.001.2.001 - Manutenção do CPSMB e elemento de despesa n°: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ

RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62 780 000

CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8- As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[Handwritten signature]



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité - Ce, 05 de fevereiro de 2018.

Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo de CPSMB
CONTRATANTE

Rafael Rodrigues Russo
R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. _____
Nome:
CPF:

I. _____
Nome:
CPF:



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO AO CONTRATO

Empresa: R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 12.268.154/0001-48

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS	UNID	QNT	MARCA	UND/MÊS	VL UNT	VL TOTAL
1	Locação de veículo, tipo passeio de duas ou quatro portas, gasolina e/ou álcool, motorização mínima 1.0, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas (incluindo motorista), com ar-condicionado, em bom estado de conservação. Combustível e motorista por conta da contratada. Toda a semana, no período compreendido entre 07h00min da segunda-feira até as 19h00min da sexta - feira.	Mês	2	GM. ONIX	11	3.500,00	77.00,00
2	Locação de veículo tipo motocicleta, motorização mínima 125cc, combustível gasolina e/ou álcool em bom estado de conservação. Combustível e motorista por conta da contratada. Toda semana no período compreendido entre 07h00min da segunda-feira até as 19h00min da sexta - feira.	Mês	1	HONDA FAN - 125CC	11	1.200,00	13.200,00
							90.200,00

Francisco de Assis Oliveira Lopes

Francisco de Assis Oliveira Lopes
Diretor Administrativo de CPSMB
CONTRATANTE

Rafael Rodrigues Russo
R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES
EIRELI
CONTRATADA